



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº1.737, DE 09 DE DEZEMBRO 2015.

*Altera o perímetro urbano da sede do Município de Codó-MA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

1. Município: É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

2. Cidade: É um núcleo urbano, independentemente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

3. Zona Urbana: o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

4. Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

5. Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

6. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

**Art. 2º.** É considerada área urbana da sede do Município de Codó, conforme croqui constante do anexo 01:

O Perímetro Urbano da Cidade de Codó – MA, (Distrito-Sede); cujo perímetro começa com o Ponto 01 prossegue na estrada vicinal de acesso ao Povoado Bacabinha de coordenadas E= 622899.96 e N= 9501416.78, deste segue para o Ponto 02. O Ponto 02 prossegue na estrada vicinal de acesso ao Povoado Bacabinha de coordenadas E=0622668 e N=9501838, deste segue até o Ponto 03. O Ponto 03 prossegue na estrada do Sabiazal de coordenadas E=0624107 e N=9502778, deste segue o ponto 04. O Ponto 04 prossegue nas margens do Riacho São Jose até encontra o Rio Itapecuru de coordenadas E=0625652 e N=9505868, deste segue o Ponto 05. O Ponto 05 prossegue na estrada de vicinal de acesso o Povoado Retiro de coordenadas E=0628657 e N=9506000, deste segue o ponto 06. O Ponto 06 no final da Avenida Pantanal de coordenadas E=0626649 e N=9508576, deste segue o Ponto 07. O Ponto 07 no final da Avenida Cristóvão Colombo, próximo a caixa d'água de coordenadas E=0626153 e N=9508914, deste segue o Ponto 08. O Ponto 08 prossegue na estrada vicinal de acesso ao Povoado Canoeiro de coordenadas E=0625488 e N=9509504, deste segue o Ponto 09. O Ponto 09 prossegue na estrada vicinal, próximo de uma porteira de coordenadas E=0624438 e N=9509944, deste segue até o Ponto 10. O ponto 10 localizado nas margens da rodovia MA-026 antes da APLEC de coordenadas E=0624045 e N=9509714, deste segue até o Ponto 11. O ponto 11 prossegue no encontro do Rio Itapecuru e o Rio Codozinho de coordenadas E=0623268,30 e N=9510357,29, deste segue até o Ponto 12. O Ponto 12 prossegue subindo o leito do Rio Codozinho de coordenadas E=0620749,52 e N=95098336,01 deste segue até o Ponto 13. O Ponto 13 prossegue na estrada vicinal da Colônia antes do ponte do Codozinho de coordenadas E=0620856,36 e N=9506541,66 deste segue até o Ponto 14. O Ponto 14 prossegue na estrada que liga ao IFMA de coordenadas E=0621013,08 e n=9504621,84 deste segue até o Ponto 15. O Ponto 15 de coordenadas E=621812.64 N= 9502765.60 segue ate o Ponto 16. O Ponto 16 de coordenadas E= 619883.00 e N= 9501476.00 deste segue



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

limitando com aeroporto FC até o Ponto 17. O Ponto 17 de coordenadas E= 620051.00 e N= 9501291.00, segue limitando com a MA - 026 até o ponto 18, O Ponto 18 de coordenadas E= 620150.00 e N= 9501363.00, segue limitando ao lado do terreno de Antônio Murilo da Costa Brandão até o ponto 19. O Ponto 19 se encontra limitando com o campo agrícola de coordenadas E= 0621136,00 e N=9482025,63 deste segue até o Ponto 20. O Ponto 20 se encontra limitando com o campo agrícola de coordenadas E= 0621288,00 e N=9482421,63 deste segue até o Ponto 21. O Ponto 21 se encontra limitando com o campo agrícola de coordenadas E=621357,00 e N=9482401,63 deste segue até Ponto 22. O Ponto 22 se encontra limitando com o campo agrícola de coordenadas E=621609 e N=9501365.73 deste segue até o Ponto 23. O Ponto 23 se encontra limitando com Montevidéu 1 de coordenadas E=622003.82 e N=9501594.73 deste segue até o Ponto 01. Assim fechado o polígono com a área: 4.537,33 há e o perímetro de 34.484,05m, conforme croqui anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de dezembro de 2015.**

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito Municipal